



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS e a FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO DE QUEIMADAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na PRACA DA BANDEIRA, n° 123 CEP: 48.860-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ - sob o n° 30.385.921/0001-80 considerando o disposto no artigo 14 da Lei n° 11.947/2009 alterado pela Lei n° 15.226/2025, na Lei n° 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE n° 38/2009, na Resolução CD/FNDE n° 25/2012, Resolução/CD n° 06/2020, Resolução FNDE n° 3/2025 e no que couber às disposições da Lei n° 14.133/2021, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar n° 001/2026- modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação - para FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Merenda) para o atendimento ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/ FNDE.**

Os Grupos Formais /Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 13/02/2026, às 09h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Queimadas - Bahia, junto à Comissão de Contratação. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no setor de licitações da Prefeitura de Queimadas, através do e-mail: queimadaslicitacao@gmail.com, através do endereço eletrônico: https://portaldatransparencia.sudoesteinformatica.com.br/webrun5/form.jsp?sys=PTP&action=openform&formID=20&dataConnection=PM_Queimadas&numerotc=315 (Portal da transparência), bem como no PNCP e obter informações através do Diário Oficial do Município, Queimadas-BA.

1. OBJETIVO

Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Merenda)** para o atendimento ao **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/ FNDE.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO AO EDITAL, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo 3. **(Entregar cópia de todos os documentos).**



2.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3.3. HABILITACAO DO GRUPO FORMAL:

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.1 Entrega

3.1.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

3.1.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria de Educação;

3.1.3 A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

3.2. Período de Fornecimento

Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026.

3.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pelas escolas e o cronograma de quantidade e entrega serão entregues em momento oportuno.

3.4. Preço

3.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;



3.4.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

3.4.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

3.5. Pagamento das faturas

3.5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria de Educação, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

3.5.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5.3 O Município de Queimadas- Ba poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.5.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;

3.5.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;

3.5.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

4. PRAZOS

4.1 A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser entregue impreterivelmente no dia 13 de fevereiro de 2026 às 09:00min.;

4.2 As propostas serão abertas e julgadas no dia 13 de fevereiro de 2026 às 09h:30min, no setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, localizada Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97, Centro, CEP: 48.860-000.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2 Cada grupo de fornecedores formais ou informais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.3 A Comissão de Contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

- a) Os projetos do Município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.4 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

5.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei nº 15.226/2025.

5.6 Cada grupo de fornecedores formais ou informais, classificadas deverão apresentar uma amostra de cada produto em sua embalagem original. As amostras deverão estar de acordo com TODAS as especificações do edital, incluindo apresentação do produto e sua unidade de medida para as amostras. As amostras deverão estar identificadas com o nome da entidade/grupo, acondicionadas em embalagens individuais. A apresentação de amostras fica isenta APENAS para produtos resfriados, congelados e de hortifrutigranjeiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail queimadaslicitacao@gmail.com.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

6.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, exclusivamente pelo endereço eletrônico queimadaslicitacao@gmail.com.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo.

6.7. Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

6.8. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, podendo o agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

6.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, se houver impacto na formulação de propostas.

7. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Licitações, divulgará o resultado do processo em até 03 dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados por forma eletrônica, pelo e-mail queimadaslicitacao@gmail.com.

8.4. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Praça Everaldo Procópio de Oliveira, nº 97, Centro, CEP. 44.860-000, Queimadas- Ba.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. Modelo Anexo III.

9.2 O limite individual de venda do empreendedor rural familiar e do empreendedor deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução nº 21/2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

9.3 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2026;

10.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.5 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

11. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à



sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente ao Foro do Município de Queimadas - BA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Queimadas - BA, 22 de janeiro de 2026.

ISRAEL OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/AUTORIDADE COMPETENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Queimadas/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2026, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei nº 11.947/2009, as alterações trazidas pela Lei nº 15.226/2025, a Lei nº 12.512/2011, as Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE, notadamente a Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a Resolução FNDE nº 03/2025, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios, à formalização processual, à transparência, à governança e ao controle.

1.3. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, constitui procedimento administrativo de natureza especial, expressamente disciplinado por legislação e regulamentação próprias, não se submetendo às modalidades licitatórias tradicionais, tampouco às hipóteses típicas de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo ser operacionalizada por meio de Chamada Pública, conforme modelo normativo instituído pelo FNDE.

1.4. Não obstante sua natureza especial, o procedimento de Chamada Pública guarda similitude conceitual com o instituto do credenciamento, tal como definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que se caracteriza como processo administrativo de chamamento público, destinado a convocar agricultores familiares, grupos formais e informais e suas organizações, para que, preenchidos os requisitos legais e regulamentares, habilitem-se à futura contratação, conforme as necessidades da Administração.

1.5. Todavia, é imprescindível consignar que o presente procedimento não se confunde com o



credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se submete a regramento próprio e específico, de observância obrigatória, estabelecido pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pelas Resoluções do FNDE. Ademais, o critério de seleção dos projetos de venda no âmbito da Chamada Pública não se orienta pela lógica concorrencial do menor preço, mas sim pela adoção de critérios objetivos de priorização, expressamente previstos na legislação aplicável e nas Resoluções do FNDE. Tais critérios privilegiam, de forma justificada, a preferência por fornecedores locais, situados no próprio Município, bem como a priorização regional, territorial e social, como instrumentos de fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar. Essa sistemática busca incentivar a organização produtiva da agricultura familiar, fomentar a economia local e assegurar a segurança alimentar e nutricional, tudo em estrita observância aos princípios da isonomia material, da eficiência administrativa, da finalidade pública e do desenvolvimento sustentável, que regem a atuação da Administração Pública.

1.6. A presente encontra-se prevista no PCA de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de fornecimento de Alimentação Escolar da Agricultura Familiar, conforme preconiza a Lei 11.947/2009, art. 14., alterado pela Lei 15.226/2025, a qual determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023), a qual será ofertada nas creches e unidades escolares da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2026, conforme preceitua a legislação vigente.

A alimentação escolar constitui política pública obrigatória e direito dos estudantes da educação básica, sendo essencial para a permanência na escola, o aprendizado e o desenvolvimento integral dos alunos. A ausência ou interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios comprometeria diretamente a execução das atividades educacionais e a efetividade do direito à educação, razão pela qual se impõe à Administração o dever de planejar e executar a contratação necessária ao atendimento dessa necessidade, bem como, assegurar a oferta regular, contínua e adequada de



alimentação escolar aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2026, em conformidade com as diretrizes nutricionais do PNAE e com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, contribuindo para a permanência, o aprendizado e o desenvolvimento integral dos alunos.

A presente aquisição tem por finalidade o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Queimadas - Bahia, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	PRODUTO	ESPEC.	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Abobora Moranga - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC ou em caixote de madeira de 01 kg.	kg	3500	R\$ 6,71	R\$ 23.485,00
2	Aipim - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo.	kg	7000	R\$ 7,28	R\$ 50.960,00
3	Alface - Apresentando grau de evolução complet, com folhas de aspecto firme, viçosa, aroma e cor própria, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, sujidades, parasitos, larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	mol	500	R\$ 4,43	R\$ 2.215,00



4	Banana da prata- Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC. Com tamanho médio de 146 g a unidade.	Kg	5000	R\$ 8,39	R\$ 41.950,00
5	Batata Doce - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de transparente.	Kg	5000	R\$ 6,77	R\$ 33.850,00
6	Beijú molhado- Beijú preparado através da farinha de tapioca molhada, embalados um a um. Não apresentar furo no invólucro. Conter no rótulo os ingredientes data de validade, data de fabricação e identificação do grupo de produção.	und	5000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
7	Beijú seco de coco - Deve ser fabricada a partir de matérias primas sã e limpa, isentas de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. Não pode estar úmida, fermentada ou rançosa, deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente, resistente, sem apresentar furos na face exterior. Data fabricação e validade.	kg	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
8	Beterraba - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC.	kg	2500	R\$ 7,49	R\$ 18.725,00
9	Bolos: Com diversos sabores como de ovos, milho, cenoura ou leite, licuri. Sem umidade, seco, isento de bolores e mofo. Embalagem um a um, em sacos plástico com 50 g cada. Não apresentar furo no invólucro. Conter no rótulo os ingredientes data de validade, data de fabricação e identificação do grupo de produção.	kg	8500	R\$ 24,75	R\$ 210.375,00
10	Broa de milho - Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo, sabor de milho. Embalagem: 50 g, envolto em plástico, transparente e resistente. Conter no rótulo: data de fabricação, data de validade, ingredientes e identificação do grupo de produção.	kg	280	R\$ 31,27	R\$ 8.755,60



11	Cebolinha - Folhas de aspecto firme, viçosa, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	Mol	2000	R\$ 4,37	R\$ 8.740,00
12	Cenoura - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de transparente de 01 kg.	kg	3500	R\$ 8,96	R\$ 31.360,00
13	Coentro - Folhas de aspecto firme, viçosa, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	mol	2500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
14	Couve manteiga – folha de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	mol	300	R\$ 4,92	R\$ 1.476,00
15	Farinha de mandioca – Tipo flocos secos, embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente. Fechado a vácuo, sem apresentar furos na face exterior, isento de impurezas.	kg	2000	R\$ 8,54	R\$ 17.080,00
16	Farinha de Tapioca – Deve ser fabricada a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. Não pode estar úmida. Embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente. Na embalagem devem conter data de fabricação, data de validade e identificação do grupo de produção.	Kg	500	R\$ 23,59	R\$ 11.795,00
17	Feijão verde - Pacote de 1Kg constante 90% de grãos de aspecto firme, na cor característica, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Conter identificação do grupo de produção.	kg	200	R\$ 14,52	R\$ 2.904,00
18	logurte - Feito a partir do leite pasteurizado, não deve apresentar alterações na sua cor. Sabor característico. A embalagem não deve estar amassada, abaulada ou corrompida. Apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses. Conter registro para liberação de comercialização	Lt	6000	R\$ 14,27	R\$ 85.620,00



19	logurte 0% lactose - logurte sem lactose feito a partir do leite pasteurizado, não deve apresentar alterações na sua cor. Sabor característico. A embalagem não deve estar amassada, abaulada ou corrompida. Apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses. Conter registro para liberação de comercialização.	Lt	500	R\$ 17,67	R\$ 8.835,00
20	Melancia - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e madura com polpa firme e intacta, acondicionada a granel pesando de 6 á 10 kg por unidade.	kg	11500	R\$ 3,59	R\$ 41.285,00
21	Milho verde - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem.	und	8200	R\$ 3,27	R\$ 26.814,00
22	Pão de queijo - O miolo deve ser poroso, leve homogêneo, sem grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos, larvas, bolores e mofo. Embalados em sacos plásticos transparentes. No rótulo deve conter data de validade, data de fabricação, ingredientes e identificação do grupo de produção. Peso de 50 gramas cada	kg	280	R\$ 20,28	R\$ 5.678,40
23	Pão manual - O miolo deve ser poroso, leve homogêneo, sem grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos, larvas, bolores e mofo. Embalados em sacos plásticos transparentes. No rótulo deve conter data de validade, data de fabricação, ingredientes e identificação do grupo de produção. Peso de 50 gramas cada.	kg	630	R\$ 24,25	R\$ 15.277,50
24	Pimentão - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC ou em caixote de madeira de 01 kg.	kg	750	R\$ 3,25	R\$ 2.437,50
25	Polpa de frutas - Deve ser fabricada a partir de frutas limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. Congelada em embalagem apropriada de 1 kg com rótulos contendo: data de fabricação, data de validade, sabor da polpa e a identificação do grupo de produção. Deve conter registro no MAPA, SIF E CIEE.	kg	18750	R\$ 16,37	R\$ 306.937,50



26	Salsa , Folhas de aspecto firme, verdes, sem amarelados ou apodrecidas, viçosa, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	mol	150	R\$ 4,56	R\$ 684,00
27	Quiabo – Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC ou em caixote de madeira de 01 kg.	kg	730	R\$ 9,33	R\$ 6.810,90
28	Repolho - Folhas de aspecto firme, viçosa, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	kg	450	R\$ 4,64	R\$ 2.088,00
29	Sequiho - Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo. Embalagem: 50 g, envolto em plástico, transparente e resistente. Conter no rótulo: data de fabricação, data de validade, ingredientes e identificação do grupo de produção. Opção de sequiho doce ou sequiho salgado.	kg	1300	R\$ 37,03	R\$ 48.139,00
30	Tempero completo - Composto de alho, cominho, açafraão, ervas e sal. Embalado em pote de 250g.	und	950	R\$ 10,40	R\$ 9.880,00
					R\$ 1.138.232,40

3.1. O **custo estimado total** da contratação é de R\$ 1.138.232,40 (um milhão, cento e trinta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preço anexa, elaborada através de solicitação formal de cotação – de acordo com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 031/2023.

3.2. Justificativa do quantitativo:

Os quantitativos definidos para a contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar tiveram como base a análise da demanda nutricional dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Queimadas/BA, considerando o número de alunos matriculados, as etapas e modalidades de ensino atendidas, os turnos de funcionamento, o calendário escolar de 200 (duzentos) dias letivos e as necessidades específicas de cada faixa etária.



A definição dos quantitativos observou os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da adequação ao objeto, previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicados de forma subsidiária, bem como as diretrizes do art. 18 do referido diploma legal, que exige estimativas fundamentadas para as contratações públicas, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de bens adquiridos.

Os quantitativos foram estabelecidos com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Parecer Técnico Nutricional, considerando, entre outros fatores:

- O quantitativo de alunos atendidos pela rede municipal de ensino, distribuídos entre Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação Integral e Educação Especial;
- Os per capita nutricionais definidos nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE;
- A frequência de oferta dos alimentos ao longo da semana e do mês;
- A sazonalidade da produção agrícola local e regional;
- A necessidade de garantir regularidade e continuidade do fornecimento durante todo o ano letivo;
- A capacidade logística de recebimento e armazenamento nas unidades escolares.

De forma específica, os quantitativos contemplam:

- a) Gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, destinados à composição das refeições e lanches escolares, dimensionados conforme a demanda diária de atendimento aos estudantes;
- b) Produtos de origem vegetal e animal compatíveis com os cardápios escolares, observando-se variedade, equilíbrio nutricional e respeito à cultura alimentar local;
- c) Itens destinados ao preparo e complementação das refeições, dimensionados conforme a rotina das cozinhas escolares e a capacidade operacional das unidades.



A análise técnica concluiu que os quantitativos definidos são estritamente necessários e suficientes para atender às necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino, não representando superdimensionamento nem subdimensionamento do objeto, assegurando, assim, a eficiência da contratação, a boa gestão dos recursos públicos e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Queimadas/BA.

Os itens, unidades de fornecimento e respectivos quantitativos encontram-se descritos na planilha inserida no corpo deste Termo de Referência, a qual integra o presente instrumento para todos os fins, servindo de base para a análise dos projetos de venda, formação de preços de referência e execução contratual.

3.3. Justificativa do valor estimado da contratação:

O valor global estimado da contratação decorre da consolidação dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada para os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme mapa de preços juntado aos autos do processo administrativo. A estimativa observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária, bem como as orientações específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a realidade produtiva e comercial da agricultura familiar local e regional.

A pesquisa de preços foi realizada por meio da coleta de cotações junto a agricultores familiares, associações, cooperativas e demais fornecedores compatíveis com o objeto, cujas fontes encontram-se expressamente identificadas no mapa de pesquisa de preços integrante do processo administrativo.

Para definição do preço de referência, foi adotado o critério da média aritmética simples dos valores unitários válidos coletados para cada item, metodologia que permite a formação de preço equilibrado, reduzindo distorções causadas por valores isoladamente muito altos ou muito baixos, e refletindo de forma mais fiel a realidade do mercado.

Os valores unitários médios apurados foram multiplicados pelos quantitativos definidos tecnicamente, resultando no valor global estimado da contratação, o qual se mostra compatível com os preços praticados no mercado local e regional, suficiente para a execução integral do objeto, sem caracterizar superestimação ou subavaliação.



Dessa forma, o valor estimado atende aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas específicas que regem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.4. Do parcelamento do objeto:

O objeto da presente contratação envolve a aquisição de diversos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, os quais apresentam naturezas distintas, formas de produção diferenciadas, sazonalidade própria, exigências sanitárias específicas e condições logísticas variadas.

Em razão dessa diversidade, mostra-se técnica e economicamente adequada a contratação parcelada por item, uma vez que a formação de lote único poderia restringir a competitividade, limitar a participação de agricultores familiares de menor porte e dificultar o atendimento da demanda por fornecedores com capacidade produtiva específica para determinados produtos.

A contratação por item permite ampliar a participação de agricultores familiares, associações e cooperativas, possibilitando que cada fornecedor participe apenas nos itens compatíveis com sua capacidade produtiva, evitando a concentração do fornecimento em um único proponente e promovendo maior inclusão produtiva local e regional.

Tal estratégia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária, que orienta a Administração Pública a promover o parcelamento do objeto sempre que possível, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, bem como nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que incentivam a ampla participação da agricultura familiar.

Além disso, os gêneros alimentícios destinam-se a diferentes preparações e momentos de consumo, com exigências distintas de periodicidade, armazenamento e transporte. O parcelamento por item assegura maior flexibilidade na contratação, melhor adequação às condições de produção e fornecimento e maior segurança na execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto por item é a forma que melhor atende



ao interesse público, amplia a participação da agricultura familiar, promove maior competitividade, economicidade e eficiência, garantindo a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a necessidade das unidades escolares, observando-se a natureza perecível dos produtos e a programação dos cardápios.

4.2.2. Cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento, contado a partir de sua emissão, respeitando-se a periodicidade definida para cada item, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, conforme planejamento nutricional e logístico.

4.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimadas/BA, podendo abranger as unidades escolares da zona urbana e rural, depósitos centrais ou outros pontos de recebimento definidos pela Administração, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

4.4. **Dias e horários de entrega:**

4.4.1. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades escolares e as rotinas das cozinhas escolares.

4.5. **Periodicidade e prazo de fornecimento:**

4.6. Os produtos de Hortifruti deverão ser entregues, semanalmente, às Segundas- Feiras, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h, na sede das escolas, determinadas pela Secretaria de Educação, da seguinte forma:

a) **Frutas:**

a.1) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;

a.2) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o



transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;

a.3) Não estejam golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

b) **Hortaliças:**

b.1) Deverão ser entregues em maços;

b.2) Estarem isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens.

b.3) Umidade externa anormal.

c) **Verduras:**

c.1) Colhidas ao atingir o grau normal de maturação e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho;

c.2) Estarem isentas de substâncias terrosas;

4.7. Os demais gêneros, serão de acordo com o estabelecido no item 2.4.

4.8. A Contrata que se propuser a fornecer lanches (bolos, biscoitos, beiju) e os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento (farinhas, polpas), deverá entregar uma relação atualizada de todos os produtores/ grupos produtivos constando endereço do local de produção, número de telefone, nome completo do responsável, o(s) produto(s) a fornecer e Unidades Escolares que serão atendidas;

4.9. **A exigência do item anterior, comporta também que seja apresentado Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.** Para este documento, caso seja inexistente ou em andamento, apresentar comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Alimentos por um produtor/ representante do grupo produtivo.

4.10. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.11. As entregas de produtos na Secretaria de Educação deverão seguir os seguintes critérios:

4.11.1. Deverá estar acompanhado com o motorista, um ou dois responsáveis para descarga dos produtos. O fornecedor que necessitar realizar sua entrega através de terceiros (*moto-taxi, veículos fretados, representantes comerciais, ou qualquer pessoa que não seja o detentor do*



contrato) deverá OBRIGATORIAMENTE informar em até 02 (dois) dias antes a data de sua entrega, ficando como responsável para prestar informações a pessoa que estará entregando os produtos no local designado.

4.11.2. A exigência feita no item anterior visa realizar o recebimento dos produtos com rigorosidade na análise de sua qualidade, quantitativos e que estejam em conformidade com as exigências solicitadas neste termo de referência.

4.11.3. O responsável pela entrega de produtos deverá aguardar o tempo que for necessário até que seja feita toda a conferência pelo responsável do setor, a fim de confirmar que os materiais estejam sendo entregues em conformidade com a Ordem de Compra enviada aos agricultores.

4.11.4. Todo o recebimento de produtos e mercadorias será devidamente conferido e registrado, sendo emitido, em duas vias, o termo de recebimento de material, o qual será assinado pelo responsável pelo recebimento e pelo responsável da entrega

4.11.5. A contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da procedência e prazo de validade.

4.12. Os lanches de consumo imediato (biscoitos, bolos, beiju e cocada) deverão ser entregues nas sedes das unidades escolares do Município com registro por recibo de entrega assinado pelo produtor/entregador e um representante da escola (recebedor). Devem constar deste recibo: quantidade entregue, tipo de produto com a descrição básica, data de fabricação, indicação de conservação e limite de consumo (ex: *‘Beiju de tapioca recheado com patê de frango. Fabricado em 12/12/2025. Consumir em até 4h se mantido em caixa térmica ou temperatura ambiente*). O fornecedor deve deixar uma cópia deste recibo na sede da Secretaria de Educação em até 7 dias para prestação de contas.

4.13. Estes produtos devem estar íntegros, bem cozidos/assados e acondicionados em embalagens individuais de material plástico ou papel de primeiro uso (ex: papel manteiga), e embalagem secundária lavável para acondicionamento (como caixas plásticas ou de papelão forradas com material higienizável).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de agricultores familiares, associações e



cooperativas da Agricultura Familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Queimadas/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação visa assegurar a oferta regular, contínua e adequada de alimentação escolar durante os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2026, garantindo o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, conforme cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, observando-se as diretrizes do FNDE, a promoção da alimentação adequada e saudável, o respeito à cultura alimentar local e as especificidades das diferentes faixas etárias e modalidades de ensino.

A solução contempla o fornecimento de diversos gêneros alimentícios, tais como hortaliças, frutas, raízes, tubérculos, panificados, polpas de frutas, laticínios e demais itens compatíveis com a alimentação escolar, distribuídos conforme planejamento nutricional, frequência de oferta e capacidade logística das unidades escolares. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em perfeitas condições de consumo, atender aos padrões mínimos de qualidade, higiene e segurança alimentar, observar as normas sanitárias vigentes e as especificações deste Termo de Referência, assegurando alimentos próprios para o consumo, com adequada apresentação, integridade, frescor e validade.

A solução inclui o fornecimento parcelado, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, com entregas periódicas ajustadas à natureza perecível dos produtos e à programação dos cardápios, garantindo regularidade no abastecimento das cozinhas escolares e evitando desperdícios. Dessa forma, a solução como um todo constitui resposta tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente viável, permitindo a correta aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, atendendo ao interesse público e às finalidades sociais do programa.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão:	0501 – Fundo Municipal da Educação de Queimadas
Projetos/atividades:	2014
Elemento de despesa:	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
Fontes de recurso:	1500 – 1552 – 1550

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A chamada pública terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da publicação no PNCP.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser o correspondente aos dias letivos, qual seja, 200 (duzentos) dias, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2026, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.2.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



8.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas; e

IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - a prova de regularidade com a Fazenda Federal.

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI - o extrato da DAP Física / CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60



dias;

VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas; e

IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.5. HABILITACAO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II - o extrato da DAP / CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- IV - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VI Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- VII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XII - a prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas.

8.6. PROJETO DE VENDA:

8.6.1. Os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

8.6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 48 horas após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

8.6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP / CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo informal, e o CNPJ E DAP / CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



8.6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.7. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Chamada Pública, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

8.8. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos fornecedores no âmbito da presente Chamada Pública observará, em primeiro plano, as disposições da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que disciplina o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, com suas diretrizes para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, assim como as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, sem que prevaleça a lógica concorrencial pelo menor preço, mas sim critérios objetivos de prioridade social e territorial.

9.2. A seleção dos projetos de venda observará os **critérios legais de priorização**, considerando-se, de forma sucessiva:

a) agricultores familiares, grupos formais e informais residentes e produtivos no Município, com prioridade territorial;

b) agricultores familiares e suas organizações das regiões geográficas imediata e intermediária, estadual ou nacional, conforme definido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; e

c) na forma da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, grupos formais e informais de mulheres agricultoras, com comprovada predominância feminina nos quadros (conforme regras específicas de composição e comprovação documental).

9.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



9.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s), e, na forma da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, grupos formais e informais de mulheres agricultoras, com comprovada predominância feminina nos quadros (conforme regras específicas de composição e comprovação documental).

a) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I da cláusula 9.5, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de



associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.3 e 9.4.

9.7. Os preços constantes no instrumento convocatório terão caráter referencial, devendo ser utilizados apenas para avaliação de compatibilidade com o mercado, admitindo-se a apresentação de projetos de venda com valores inferiores, desde que compatíveis com a viabilidade de fornecimento e a demanda a ser atendida, sem a obrigatoriedade de contratação pelo valor de referência.

9.8. A seleção dos fornecedores observará, além dos critérios de priorização acima descritos, a capacidade de atendimento da demanda, a regularidade da documentação exigida no edital e o atendimento às normas sanitárias, fiscais e de segurança alimentar previstas para o PNAE, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.9. Após homologada e formalizada a contratação, será obrigatória a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esta condição de eficácia do contrato e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 28, da Resolução FNDE nº 06/2020 c/c o 23, da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito legal, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela **servidora Maria Tereza Silva Matos, designada pelo Decreto nº 099/2025**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O **gestor do contrato**, será o **servidor Israel Oliveira Lima, designado pelo Decreto nº 002/2025**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou no fornecimento;

11.7. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades



contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a no fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com o fornecimento a que se referem a parcela a ser paga. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição no fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.7. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa)



dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade no fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo no fornecimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.17. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

12.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.26.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.26.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.26.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Queimadas reserva-se no direito de impugnar o fornecimento se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 031/2023.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas – Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ANEXO I.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ITEM	PRODUTO	ESPEC.	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Abobora Moranga - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC ou em caixote de madeira de 01 kg.	kg	3500	R\$ 6,71	R\$ 23.485,00
2	Aipim - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo.	kg	7000	R\$ 7,28	R\$ 50.960,00
3	Alface - Apresentando grau de evolução complet, com folhas de aspecto firme, viçosa, aroma e cor própria, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, sujidades, parasitos, larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	mol	500	R\$ 4,43	R\$ 2.215,00
4	Banana da prata - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC. Com tamanho médio de 146 g a unidade.	Kg	5000	R\$ 8,39	R\$ 41.950,00
5	Batata Doce - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de transparente.	Kg	5000	R\$ 6,77	R\$ 33.850,00
6	Beijú molhado - Beijú preparado através da farinha de tapioca molhada, embalados um a um. Não apresentar furo no invólucro. Conter no rótulo os ingredientes data de validade, data de fabricação e identificação do grupo de produção.	und	5000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00



7	Beijú seco de coco - Deve ser fabricada a partir de matérias primas sã e limpa, isentas de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. Não pode estar úmida, fermentada ou rançosa, deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente, resistente, sem apresentar furos na face exterior. Data fabricação e validade.	kg	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
8	Beterraba - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC.	kg	2500	R\$ 7,49	R\$ 18.725,00
9	Bolos: Com diversos sabores como de ovos, milho, cenoura ou leite, licuri. Sem umidade, seco, isento de bolores e mofo. Embalagem um a um, em sacos plástico com 50 g cada. Não apresentar furo no invólucro. Conter no rótulo os ingredientes data de validade, data de fabricação e identificação do grupo de produção.	kg	8500	R\$ 24,75	R\$ 210.375,00
10	Broa de milho - Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo, sabor de milho. Embalagem: 50 g, envolto em plástico, transparente e resistente. Conter no rótulo: data de fabricação, data de validade, ingredientes e identificação do grupo de produção.	kg	280	R\$ 31,27	R\$ 8.755,60
11	Cebolinha - Folhas de aspecto firme, viçosa, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	Mol	2000	R\$ 4,37	R\$ 8.740,00
12	Cenoura - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de transparente de 01 kg.	kg	3500	R\$ 8,96	R\$ 31.360,00
13	Coentro - Folhas de aspecto firme, viçosa, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	mol	2500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00



14	Couve manteiga – folha de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	mol	300	R\$ 4,92	R\$ 1.476,00
15	Farinha de mandioca – Tipo flocos secos, embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente. Fechado a vácuo, sem apresentar furos na face exterior, isento de impurezas.	kg	2000	R\$ 8,54	R\$ 17.080,00
16	Farinha de Tapioca – Deve ser fabricada a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. Não pode estar úmida. Embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente. Na embalagem devem conter data de fabricação, data de validade e identificação do grupo de produção.	Kg	500	R\$ 23,59	R\$ 11.795,00
17	Feijão verde - Pacote de 1Kg constante 90% de grãos de aspecto firme, na cor característica, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Conter identificação do grupo de produção.	kg	200	R\$ 14,52	R\$ 2.904,00
18	logurte - Feito a partir do leite pasteurizado, não deve apresentar alterações na sua cor. Sabor característico. A embalagem não deve estar amassada, abaulada ou corrompida. Apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses. Conter registro para liberação de comercialização	Lt	6000	R\$ 14,27	R\$ 85.620,00
19	logurte 0% lactose - logurte sem lactose feito a partir do leite pasteurizado, não deve apresentar alterações na sua cor. Sabor característico. A embalagem não deve estar amassada, abaulada ou corrompida. Apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses. Conter registro para liberação de comercialização.	Lt	500	R\$ 17,67	R\$ 8.835,00
20	Melancia - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e madura com polpa firme e intacta, acondicionada a granel pesando de 6 á 10 kg por unidade.	kg	11500	R\$ 3,59	R\$ 41.285,00



21	Milho verde - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem.	und	8200	R\$ 3,27	R\$ 26.814,00
22	Pão de queijo - O miolo deve ser poroso, leve homogêneo, sem grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos, larvas, bolores e mofo. Embalados em sacos plásticos transparentes. No rótulo deve conter data de validade, data de fabricação, ingredientes e identificação do grupo de produção. Peso de 50 gramas cada	kg	280	R\$ 20,28	R\$ 5.678,40
23	Pão manual - O miolo deve ser poroso, leve homogêneo, sem grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos, larvas, bolores e mofo. Embalados em sacos plásticos transparentes. No rótulo deve conter data de validade, data de fabricação, ingredientes e identificação do grupo de produção. Peso de 50 gramas cada.	kg	630	R\$ 24,25	R\$ 15.277,50
24	Pimentão - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC ou em caixote de madeira de 01 kg.	kg	750	R\$ 3,25	R\$ 2.437,50
25	Polpa de frutas - Deve ser fabricada a partir de frutas limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. Congelada em embalagem apropriada de 1 kg com rótulos contendo: data de fabricação, data de validade, sabor da polpa e a identificação do grupo de produção. Deve conter registro no MAPA, SIF E CIEE.	kg	18750	R\$ 16,37	R\$ 306.937,50
26	Salsa , Folhas de aspecto firme, verdes, sem amarelados ou apodrecidas, viçosa, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	mol	150	R\$ 4,56	R\$ 684,00
27	Quiabo - Aspecto firme, consistente, casca íntegra sem ranhuras ou escoriações, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. De tamanho adequado e novo. Embalado em saco de linhagem, ou transparente, ou em caixa plástica de PVC ou em caixote de madeira de 01 kg.	kg	730	R\$ 9,33	R\$ 6.810,90



28	Repolho - Folhas de aspecto firme, viçosa, sem odor desagradável e exsudação de líquidos. Isento de matéria terrosa, parasitos, larvas. Molho de tamanho regular e novo. Embalado em saco plástico transparente individualmente.	kg	450	R\$ 4,64	R\$ 2.088,00
29	Sequillo - Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo. Embalagem: 50 g, envolto em plástico, transparente e resistente. Conter no rótulo: data de fabricação, data de validade, ingredientes e identificação do grupo de produção. Opção de sequillo doce ou sequillo salgado.	kg	1300	R\$ 37,03	R\$ 48.139,00
30	Tempero completo - Composto de alho, cominho, açafrão, ervas e sal. Embalado em pote de 250g.	und	950	R\$ 10,40	R\$ 9.880,00
					R\$ 1.138.232,40



ANEXO II

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço máximo é o de referência publicado no Edital nº 001/2026

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ANEXO II.1

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço máximo é o de referência publicado no Edital nº 001/2026				Total do projeto	

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ANEXO II.2

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- 001/2026		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: * Preço máximo é o de referência publicado no Edital nº 001/2026

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>



ANEXO III – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº ____/2026

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX- BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx- Fone (XX) xxxxxxxxxxxx, nesse ato representado pelo Secretário de Educação, **Sr. xxxxxxxxxxxx**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na Lei n 14.133/2021 no que couber, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2025, Processo Administrativo nº XXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta, a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Merenda)** para o atendimento ao **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE/ FNDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural



parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2025.
- b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Anexo I- Termo de Referência.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

Projeto Atividade: Fonte:

Elemento Despesa:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº XXX/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por e-mail, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei específica e no que couber, na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Queimadas- Ba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

XXXXXXXX - BA,dede 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **Chamada Pública Nº 001/2026**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

XXXXXXXX- BA, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).